



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

LEI Nº 3.143, de 28 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Mariana e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Tornam-se as empresas prestadoras de serviços instaladas no Município de Mariana, ou que mantenham com empresas aqui domiciliadas relações contratuais para fornecimento de mão de obra, obrigadas a contratarem e manterem empregados em seus quadros, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo 1 (um) ano de domicílio eleitoral e/ou filho nascido em Mariana.

Art. 2º. Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior:

I – para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação técnica em curso técnico ou graduação em curso superior, desde que comprovada a inexistência da referida mão de obra no município de Mariana;

II – admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sob pena de aplicação de pena de penalidades.

Parágrafo único - A não apresentação da defesa prevista no caput deste artigo ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – primeira infração: advertência e suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas a contar do auto de autuação;

II – segunda infração: suspensão das atividades no período de 10 (dez) dias;

III – terceira infração: suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 4º. A abertura de vagas reservadas previstas desta Lei deverá ser cadastrada junto ao sistema Nacional de Emprego (SINE) de Mariana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br


Art. 5º. Os trabalhadores interessados em se candidatarem às vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE Mariana, de forma a viabilizar o controle e real cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Mariana, 28 de Junho de 2017.


Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana